

Contrato 292/2024

Processo nº 3050.01.0001409/2024-11

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS - EPAMIG E A FUNDAÇÃO DE
APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS -
FUNDAÇÃO CEFETMINAS, NOS TERMOS A
SEGUIR EXPOSTOS**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, com sede na Rua Alpes, nº 467, Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.421-145, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Flávio Antônio dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 503.025.236-34, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, sendo denominadas conjuntamente “partes”;

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

RESOLVEM celebrar o presente contrato, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo **SEI nº 3050.01.0001409/2024-11**, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO** para a gestão administrativa e financeira do projeto "*Avaliação do nível de danos causados por nematoides em bananeira no norte de Minas Gerais*", financiado pela **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG**, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o **Plano de Trabalho (SEI nº 97907137)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 98695425)**, que valerão para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **46 (quarenta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.

2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária - TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 99189964**).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O valor do presente contrato é **R\$138.879,00** (cento e trinta e oito mil oitocentos e setenta e nove reais).

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **FUNDAÇÃO DE APOIO** o valor estimado de **R\$6.235,00** (seis mil duzentos e trinta e cinco reais) pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.

3.1.2. No valor repassado pela **CONTRATANTE** já estão inclusos o valor que será pago à **FUNDAÇÃO DE APOIO** pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste**.

3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à **FUNDAÇÃO DE APOIO** nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 99189964**).

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, nos termos do Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1 / 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.

3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do **Plano de Trabalho (SEI nº 97907137)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 98695425)**.

3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela **CONTRATANTE** nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3.5. Incumbe à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:

a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;

c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.

3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.

3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.

3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à **FUNDAÇÃO DE APOIO** está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São **OBRIGAÇÕES COMUNS**:

4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;

4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;
- 4.2.2. Comunicar à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.2.3. Repassar os recursos à **FUNDAÇÃO DE APOIO** conforme TDCO celebrado entre a **CONTRATANTE** e a FAPEMIG (SEI nº 99189964).
- 4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da FAPEMIG;
 - 4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

- 4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a **CONTRATANTE** e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- 4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela **CONTRATANTE**;
- 4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;
- 4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;
- 4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;
- 4.3.7. Submeter à apreciação da **CONTRATANTE**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;
- 4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;
- 4.3.9. Comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;
- 4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à **CONTRATANTE** 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;
- 4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;
- 4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;
- 4.3.13. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade

tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

4.3.14. Em caso de prestação de serviços a **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;

4.3.15. Caberá a **FUNDAÇÃO DE APOIO** a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a **FUNDAÇÃO DE APOIO** responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;

4.3.16. Caberá a **FUNDAÇÃO DE APOIO** apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;

4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;

4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;

4.3.19. Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;

4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da **CONTRATANTE**;

4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;

4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela **CONTRATANTE**, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;

4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual;

4.3.25. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento - DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;

4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;

4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;

4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;

4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;

4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG;

4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;

4.3.32. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG** e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da **CONTRATANTE**, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a **CONTRATANTE** representada:

Gestor/Coordenador: Alniusa Maria de Jesus

Fiscal: Leidy Darmony de Almeida Rufino

Atuará como responsável técnico da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**: Ana Carolina Lopes Brasil de Araújo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação **FUNDAÇÃO DE APOIO**, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

9. CLÁUSULA NOVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de

circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

9.2. Fica vedado à **FUNDAÇÃO DE APOIO** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado à **FUNDAÇÃO DE APOIO** subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos

dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;

14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expresse (por escrito);

14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;

14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;

14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:

14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;

14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);

14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto

deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato será extinto:

18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

18.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e

18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.

18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.

18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou resilição deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Contrato”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A EPAMIG e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.

20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

a) CONTRATANTE: EPAMIG NORTE - CAMPO EXPERIMENTAL DE GORUTUBA - CEGR
- Rodovia MGT, 122 - km 155 - Centro, Nova Porteirinha - MG, 39525-000, (38)3834-1655 / 1328 - (38) 98801-0829, alnusa@epamig.br.

b) FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO CEFETMINAS - Rua Alpes, 467 - Nova Suíça - CEP: 30421-145 - Belo Horizonte/MG, (31) 3314-5200, (31) 9 8419-0359, fundacao@fundacaocefetminas.org.br.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por, consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da **CONTRATANTE** e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da **CONTRATANTE** e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação.

21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das **CONTRATANTE** e demais ICTs do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da **CONTRATANTE** e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Flávio Antônio dos Santos

FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antônio dos Santos, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 11/11/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101344180** e o código CRC **75826FC7**.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
LRE PRESENCIAL Nº 1/2024-EMAP

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP torna público que realizará a LICITAÇÃO LRE PRESENCIAL Nº 001/2024-EMAP, modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento maior oferta de preço, por lote, no dia 04/12/2024 às 09:30 horas, Hora Local, no Auditório da EMAP, localizado no Prédio Sede da EMAP, situado na Av. dos Portugueses, s/n, CEP: 65.085-370, Porto do Itaqui, São Luís/MA, para alienação (venda) de bens inservíveis diversos (equipamentos e materiais diversos) de propriedade da EMAP, de acordo com as especificações do edital e de seus anexos, com valor mínimo estimado conforme Anexo II do Edital, de acordo com o constante nos Processos Administrativos nº 3180/2024 - EMAP, de 07/10/2024, e especificações do Edital e seus Anexos, e especificações do Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio www.emap.ma.gov.br, no link Transparência/Compras, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, mediante solicitação pelo e-mail: csl@emap.ma.gov.br, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Fones: (98) 3216-6533/3216-6531/3216-6532 e 3216-6028. Esclarecimentos e informações adicionais serão prestados aos interessados no sítio da EMAP. Telefones: (98) 3216-6531, 3216-6532 e 3216-6533.

São Luís - MA, 7 de novembro de 2024.
CIANE SOZINHO DE SOUZA
Gerente de Compras e Contratos da EMAP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024 (90009)

PROFISCO II/SEFAZ - MA/BR-L1500,PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2024.1600.01578
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA, torna público que fará realizar, na forma da Lei Federal nº 14.133, sancionada em 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, objetivando a aquisição de Solução Integrada de Business Intelligence MicroStrategy visando atender as necessidades de dados da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital. Data da sessão: 28/11/2024, horário de Brasília: 14:30hs, através do uso de recursos de tecnologia da informação, no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras, UASG: 926426, sendo presidida por Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação - CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, 2º andar, Bairro Calhau, Edifício Deputado Luciano Moreira - Sede da Secretaria de Estado da Fazenda - São Luís/MA, CEP: 65076-820. A Comissão informa que o edital e seus anexos se encontram disponíveis no referido endereço eletrônico.

São Luís, 8 de novembro de 2024.
MARCELO RUBIM LOBATO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 243/2023 - CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127.857/2022 - EMSERH
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de testes sorológica com cessão de equipamento em comodato para o HEMOCENTRO COORDENADOR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO MARANHÃO - HEMOMAR.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
MOTIVO DA REMARCAÇÃO: Novo Edital
DATA DA SESSÃO: 11/12/2024, às 09h00min, horário de Brasília.
ID nº [1059499]
Local de Realização: Sistema Licitações-e www.licitacoes-e.com.br.
Edital e demais informações estão disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min de segunda a sexta, pelos e-mails csl.emserh.ma@gmail.com e/ou edynaira.emserh@gmail.com ou pelo Telefone (98) 3235-7333.

São Luís-MA, 7 de novembro de 2024.
EDYNAIRA FERNANDES ROCHA DE OLIVEIRA
Agente de Licitação da CL/EMSERH

AVISO DE DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 - SEMU
A Secretária de Estado da Mulher, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório decorrente do Pregão Eletrônico Nº 107/2024 - SALIC/MA., que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de veículo tipo PICK UP, 0 (zero) quilometro, para atender demandas da Secretaria de Estado da Mulher, com amparo legal na da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, do Decreto Estadual nº 38.134, de 6 de março de 2023, do Decreto Estadual nº 38.479, de 15 de agosto de 2023, do Decreto Estadual nº 28.906, de 5 de março de 2013, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e na documentação constante do processo em epígrafe, momento em que, AUTORIZO a contratação da empresa AKKA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.700.461/0001-70, no valor de R\$ 276.900,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais).

São Luís - MA, 11 de novembro de 2024.
ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
Secretária de Estado da Mulher

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 41/2024

Processo Nº SINFRA-PRO-2024/06268
OBJETO: LOTE 01: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação e pavimentação da rodovia MT-247, Trecho: Entr. MT-170 e Div. Barra do Bugres, Subtrecho: Estaca 0+0,00 a 2.231+1,91, com extensão de 44,62 km. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, por meio da Comissão de Contratação constituída pela Portaria n. 94/2023/CGAB/SINFRA, de 09/11/2023, torna público o resultado do julgamento da fase de análise da proposta de preços e documentos de habilitação. Após análise, a Comissão declara vencedora do LOTE 01 a empresa A.

MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ 28.154.862/0001-98, classificada em 2º lugar na etapa de lances, com valor de R\$ 83.654.269,15 (Oitenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), resultando 18,36% de desconto. A ata da sessão da licitação, poderá ser obtida no site www.sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br (Link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>). Informações gerais: telefone n. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2024.
JOSEANE ALONSO DE OLIVEIRA
Comissão de Contratação - SINFRA - MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 41/2024

Processo Nº SINFRA-PRO-2024/06268- OBJETO: LOTE 01: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação e pavimentação da rodovia MT-247, Trecho: Entr. MT-170 e Div. Barra do Bugres, Subtrecho: Estaca 0+0,00 a 2.231+1,91, com extensão de 44,62 km. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte decisão: Parte conclusiva: "Dessa forma, nos termos do instrumento convocatório, HOMOLOGO a CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N. 41/2024, sob o critério de julgamento Menor Preço, LOTE 01, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, e ADJUDICO a empresa A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ 28.154.862/0001-98, classificada em 2º lugar na etapa de lances, com valor de R\$ 83.654.269,15 (Oitenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), resultando 18,36% de desconto." Informações gerais: telefone nº. (65) 3613-0529 e-mail: cpl@sinfra.mt.gov.br e Portal de aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br (Link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>).

Cuiabá, 12 de novembro de 2024.
MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº. 292/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação De Apoio A Educação E Desenvolvimento Tecnológico De Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS. Objeto: Gestão administrativa e financeira do "Avaliação do nível de danos causados por nematoides em bananeira no norte de Minas Gerais". Valor: R\$138.879,00. Assinatura: 11/11/2024. Vigência: 11/11/2024 a 11/09/2028. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS. Luana Polito Ayub Caldeira,Assessor Técnico, 12/11/2024

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico Nº 5112/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0144944/2023-66. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Carmo da Cachoeira. Objeto: 01 (um) Bomba costal de pulverização motorizada. Valor total da doação: R\$ 1.537,09. Data de Assinatura: 18/06/2024.

Termo de Doação Eletrônico Nº 5136/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0118006/2021-92. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Objeto: 1 (uma) Incubadora de uso médico hospitalar, 1 (um) Módulo recém nascido, 1 (um) Quadro magnético, 1 (um) monitor fetal cardiotocógrafo, 1 (um) sistema de ultrassonografia digital, 2 (dois) módulos uterinos. Valor total da doação: R\$ 91.956,02. Data de Assinatura: 28/06/2024.

Termo de Doação Eletrônico Nº 5169/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0004107/2024-68. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Jeceaba. Objeto: 02 (duas) Bombas costais de pulverização manual. Valor total da doação: R\$ 638,78. Data de Assinatura: 12/06/2024.

Termo De Doação Eletrônico Nº 5195/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0051477/2024-23. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Conselheiro Pena. Objeto: 03 (três) Bombas costais de pulverização motorizada. Valor total da doação: R\$ 6.627,42. Data de Assinatura: 04/06/2024.

Termo De Doação Eletrônico Nº 5215/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0190730/2023-12. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Senador Firmino. Objeto: 01 (uma) Bomba costal de pulverização motorizada. Valor total da doação: R\$ 1.537,09. Data de Assinatura: 03/06/2024.

Termo De Doação Eletrônico Nº 5220/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0003877/2024-70. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Cipotânea. Objeto: 02 (duas) Bombas Costais de pulverização manual. Valor total da doação: R\$885,88. Data de Assinatura: 06/06/2024.

Termo De Doação Eletrônico Nº 5221/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0145719/2023-93. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Perdões. Objeto: 02 (duas) Bombas costais de pulverização motorizada. Valor total da doação: R\$4.418,28. Data de Assinatura: 10/06/2024

Termo De Doação Eletrônico Nº 5224/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0144082/2023-60. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Maria da Fé. Objeto: 02 (duas) Bombas costais de pulverização manual. Valor total da doação: R\$885,88. Data de Assinatura: 12/06/2024.

Termo De Doação Eletrônico Nº 5226/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0017790/2023-06. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Santa Maria do Suaçuí. Objeto: 1 (um) Estereomicroscópio. Valor total da doação: R\$ 3.898,58. Data de Assinatura: 03/06/2024.

Termo De Doação Eletrônico Nº 5235/2024. Processo SEI Nº 2270.01.0046478/2020-11. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG). Objeto: 6 (seis) Camas hospitalares, 7 (sete) Carrinhos hospitalares, 2 (dois) Cardioversores, 20 (vinte) Estetoscópios, 2 (dois) Laringoscópios, 1 (uma) Câmara de conservação, 51 (cinquenta e um) Suportes para soro e 21 (vinte e um) Esfigmomanômetros. Valor total da doação: R\$ 115.510,87. Data de Assinatura: 14/06/2024.

